

FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	19	0047	04
---	---	----	------	----

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E PLENNUS  
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO  
EIRELI - ME**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte e Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **PLENNUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EIRELI-ME** com sede nesta cidade, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1111, Seletto Business DOC Office 01, Sala 401 a 404, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.002.990/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, com base na autorização da Diretoria Executiva RES/DIR/0191/2020, de 23/07/2020, nos termos da RES/DIR/0357/13 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.** O presente aditivo tem por objeto:
  - 1.1.** a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses;
  - 1.2.** a repactuação dos salários a partir de 1º de setembro de 2019, em decorrência da CCT 2019/2021;
  - 1.3.** a repactuação do valor do auxílio refeição, a partir de 1º de novembro de 2019, em decorrência da CCT 2019/2021;
  - 1.4.** a alteração para inclusão de cláusula em atendimento ao Decreto nº 9507/18.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. O valor do aditivo é de até **R\$ 1.415.445,06** (um milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), sendo o valor do contrato para os próximos 12 meses no total de **R\$ 1.380.622,31** (um milhão, trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) e o valor a ser pago retroativamente em razão da repactuação **R\$ 34.822,75** (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme quadros abaixo:

A partir de Setembro/2019 (reajuste salarial)

Item	Organização Arquivística	Quantidade de postos	Valor unitário mensal	Valor total mensal
1	Arquivista	2	R\$ 12.120,69	R\$ 24.241,38
2	Aux. de arquivo	13	R\$ 6.959,90	R\$ 90.478,72
Valor Total			R\$ 19.080,59	R\$ 114.720,11

A partir de novembro/2019 (reajuste auxílio alimentação)

Item	Organização Arquivística	Quantidade de postos	Valor unitário mensal	Valor total mensal
1	Arquivista	2	R\$ 12.142,03	R\$ 24.284,07
2	Aux. de arquivo	13	R\$ 6.982,14	R\$ 90.767,80
Valor Total			R\$ 19.124,17	R\$ 115.051,86

Retroativo

Meses	Valor total mensal vigente	Valor total mensal repactuado	Diferença
a partir do dia 07 agosto de 2019	R\$ 89.506,80	R\$ 89.506,80	-
set/19	R\$ 111.883,45	R\$ 114.720,11	R\$ 2.836,66
out/19	R\$ 111.883,45	R\$ 114.720,11	R\$ 2.836,66
nov/19	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
dez/19	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
jan/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
fev/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
mar/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
abr/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
mai/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
jun/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
jul/20	R\$ 111.883,45	R\$ 115.051,86	R\$ 3.168,42
até 06/08/2020	R\$ 22.376,69	R\$ 23.010,37	R\$ 633,68
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.342.601,41</b>	<b>R\$ 1.377.424,15</b>	<b>R\$ 34.822,75</b>
Valor atual do contrato			R\$ 1.342.601,37

### **CLÁUSULA TERCEIRA: GARANTIA**

**3.** Sendo necessário, a garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.** Em atendimento ao Decreto nº 9507/18, por meio deste aditivo ficam incluídos os itens abaixo na Clausula Terceira: Preço e Condições de Pagamento.

*3.13. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.*

*3.13.1. As verbas discriminadas no item 10.13 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:*

*a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;*

*b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;*

*c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;*

*d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;*

*e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.*

*3.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.13.*

*3.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.*

### **CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO**

**4.** Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, celebrado em 07/08/2017, bem como seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

\_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA: PLENNUS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO  
EIRELI - ME.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CI:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CI:  
CPF:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: